



Programa de apoio
às cooperativas

REGULAMENTO PAC

PROGRAMA DE APOIO ÀS COOPERATIVAS



1. OBJETO

O presente regulamento estabelece as regras e condições de acesso ao Programa de Apoio às Cooperativas, de ora em diante designado por PAC, bem como as relativas à tramitação dos procedimentos.

2. OBJETIVO E ÂMBITO

O PAC visa promover um apoio efetivo à constituição, modernização e divulgação do modelo cooperativo, através da concessão de um apoio financeiro para comparticipação dos custos administrativos decorrentes dos procedimentos de constituição, alteração dos estatutos e dos titulares dos Órgãos Sociais, bem como das despesas inerentes a processos de inovação digital e de divulgação e promoção do modelo cooperativo.

3. DESTINATÁRIOS

São destinatários do PAC as cooperativas, legalmente constituídas que cumpram os requisitos e condições previstos no presente regulamento, com sede e que desenvolvam a sua atividade no território de Portugal continental.

4. REGIME DE CANDIDATURAS

1. Os períodos de abertura e encerramento de candidaturas ao PAC são definidos por deliberação da Direção da CASES, e divulgados através de Aviso no sítio eletrónico da CASES em www.cases.pt/pac25/
2. O aviso de abertura de candidaturas divulga, designadamente, a data de abertura e de encerramento, o período de elegibilidade, a respetiva dotação orçamental, a qual pode ser fixada por medida, sendo aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental fixada.

5. MEDIDAS

O PAC compreende as seguintes medidas:

Medida 1 - Constituir & Prosseguir:

Comparticipação dos custos administrativos resultantes dos processos de constituição, de alteração de estatutos e dos titulares dos Órgãos Sociais das cooperativas.

**Medida 2 - Inovação & Digitalização:**

Comparticipação das despesas decorrentes de processos de inovação digital nas cooperativas.

Medida 3 - Divulgação & Promoção:

Comparticipação das despesas decorrentes de processos de divulgação e promoção do modelo cooperativo.

5.1 MEDIDA 1 - CONSTITUIR & PROSEGUIR**a) Âmbito**

Concessão de apoio financeiro para participação, a fundo perdido, de 85% do montante do custo administrativo do respetivo ato de registo definitivo, conforme definido na correspondente tabela emolumentar ([registo nacional de pessoas coletivas /registo comercial](#)).

b) Cooperativas que podem beneficiar deste apoio

Podem candidatar-se à Medida 1 as cooperativas que tenham efetuado o registo definitivo de constituição ou de alteração dos estatutos ou dos titulares dos Órgãos Sociais, durante o período de elegibilidade indicado no aviso de abertura de candidaturas.

c) Custos Elegíveis

Consideram-se elegíveis os custos administrativos resultantes dos seguintes processos:

- i. Emissão de certificado de admissibilidade de denominação;
- ii. Registo de constituição;
- iii. Registo de alteração de estatutos das cooperativas anteriormente constituídas, cuja conformidade legal seja validada pela CASES;
- iv. Registo de designação e de cessação de funções dos titulares de Órgãos Sociais.

d) Custos não Elegíveis

Consideram-se não elegíveis, entre outros, os custos resultantes dos seguintes processos:

- i. Escritura pública, quando não legalmente exigível para a constituição da cooperativa;
- ii. Honorários de advogados, notários e solicitadores;
- iii. Coimas ou valores resultantes do ato ser registado posteriormente ao prazo legal;
- iv. Alteração de estatutos que não respeite os requisitos legais aplicáveis.



5.2. MEDIDA 2 - INOVAÇÃO & DIGITALIZAÇÃO

a) Âmbito

Concessão de apoio financeiro para comparticipação, a fundo perdido, de 70% do montante dos custos apresentados, com exclusão dos montantes suportados a título do Imposto sobre o Valor Acrescentado, relativos a processos de digitalização e informatização, limitado a 4.000,00 € (quatro mil euros).

b) Cooperativas que podem beneficiar deste apoio

Podem candidatar-se à Medida 2 as cooperativas legalmente constituídas que cumpram os requisitos e condições previstos no presente regulamento e que pretendam implementar processos referidos no ponto seguinte.

c) Custos Elegíveis

1. Consideram-se elegíveis as despesas realizadas durante o período de elegibilidade indicado no aviso de abertura de candidaturas e até ao prazo máximo de 60 dias úteis após a receção pela CASES do Termo de Aceitação, com as seguintes aquisições de bens e serviços:

- ii. Criação/renovação de *website*;
- iii. *Software standard* ou desenvolvido especificamente para a atividade da entidade, por aquisição ou por adesão a plataformas digitais;
- iv. Conceção e registo associados à criação de novas marcas ou coleções;
- v. Equipamentos informáticos (*hardware*), incluindo o *software* necessário ao seu funcionamento, respetiva instalação e transporte;
- vi. Estudos, diagnósticos, auditorias e planos de *marketing* essenciais ao projeto de digitalização e de informatização.

d) Os *websites* e os instrumentos referidos no ponto v) da alínea c), caso sejam elaborados para divulgação externa à cooperativa, devem fazer menção expressa ao apoio concedido, com a apresentação obrigatória do logotipo da CASES e a expressão «Apoiado pela CASES».

5.3. MEDIDA 3 - DIVULGAÇÃO & PROMOÇÃO

a) Âmbito

Concessão de apoio financeiro para comparticipação, a fundo perdido, de 70% do montante dos custos apresentados, com exclusão dos montantes suportados a título do Imposto sobre o Valor Acrescentado, relativos a processos de divulgação e promoção do modelo cooperativo, limitado a 4.000,00 € (quatro mil euros).



Entende-se por divulgação e promoção do modelo cooperativo as ações de divulgação da imagem e da marca das cooperativas candidatas enquanto exemplos do modelo cooperativo, não abrangendo ações de promoção de produtos ou serviços.

b) Cooperativas que podem beneficiar deste apoio

Podem candidatar-se à Medida 3 as cooperativas legalmente constituídas que cumpram os requisitos e condições previstos no presente regulamento e que pretendam implementar processos referidos no ponto seguinte.

c) Custos Elegíveis

1. Consideram-se elegíveis as despesas realizadas entre o período de elegibilidade indicado no aviso de abertura de candidaturas e o dia 30 de novembro do corrente ano, com as seguintes aquisições de bens e serviços:

- i. Publicação Digital – Desenvolvimento de conteúdos técnicos e estrutura gráfica bem como expedição digital da publicação;
- ii. *Publicação impressa* - Desenvolvimento de conteúdos técnicos e estrutura gráfica bem, como a sua publicação na imprensa local, regional ou nacional;
- iii. Stand para feiras – Desenvolvimento e/ou inscrição de um stand em feira do setor específico de atividade, sector cooperativo ou outro de âmbito nacional e internacional, incluindo planeamento e instrumentos de avaliação de resultados.
- iv. Vídeo – Captação de imagens e fotografias, edição e produção de vídeo técnico.

d) As publicações, stands e vídeos apoiados pelo presente programa, devem fazer menção expressa ao apoio concedido, com a apresentação obrigatória do logotipo da CASES e do Ano Internacional das Cooperativas 2025, e a expressão «Apoiado pela CASES».

e) No âmbito da presente medida, as cooperativas obrigam-se à apresentação, 60 dias consecutivos após a receção do apoio financeiro, de informação relativa a Indicadores de resultado: n.º de publicações / ações desenvolvidas, n.º de visualizações, n.º de participantes.

6. REQUISITOS DE CANDIDATURA

1. As cooperativas que sejam candidatas às medidas do PAC devem reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Dispor de credencial válida emitida pela CASES nos termos do Código Cooperativo;
- b) Cumprir os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou ter dado início ao respetivo processo, quando aplicável;



- c) Ter as situações tributária e contributiva regularizadas, perante, respetivamente, a administração tributária e a segurança social;
- d) Ter efetuado o Registo de Beneficiário Efetivo;
- e) Não ter pagamentos de salários ou remunerações em atraso, quando aplicável;
- f) Funcionar regularmente nos termos da legislação aplicável.

2. As cooperativas estão obrigadas a observar os requisitos previstos no número anterior durante todo o período de duração da candidatura e concessão do apoio.

3. São liminarmente indeferidas as candidaturas em que seja detetada qualquer ilegalidade no funcionamento da cooperativa, salvo se a cooperativa comprovar que a situação se encontra sanada.

7. CUMULAÇÃO DE APOIOS

1. As cooperativas podem candidatar-se às três medidas do PAC, devendo indicar essa opção no formulário de candidatura.

2. As cooperativas só podem apresentar uma candidatura a cada uma das medidas, em cada período de candidaturas divulgado através do Aviso referido no ponto 4.

3. Os apoios previstos e concedidos no âmbito do PAC não são cumuláveis com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade.

8. PROCEDIMENTO DE CANDIDATURA

1. A candidatura deve ser apresentada pela cooperativa no sítio eletrónico da CASES, em <https://cases.pt/pac25/> mediante o preenchimento e a subsequente submissão do formulário disponibilizado para o efeito e a junção dos documentos solicitados.

2. Documentos gerais obrigatórios a submeter com a candidatura:

- a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
- b) Declarações relativas às situações, tributária e contributiva, regularizadas, perante a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comprovativo do registo de beneficiário efetivo;
- d) Comprovativo de IBAN;
- e) Documentos de identificação dos Representantes Legais da Cooperativa.



3. Documentos específicos obrigatórios a submeter com a candidatura:

3.1. Medida 1 - Constituir & Prosseguir

- a) Fatura(s) ou documento(s) equivalente(s) relativo(s) à totalidade despesa;
- b) Documento(s) comprovativo(s) do pagamento da totalidade dos custos associados ao pedido de financiamento.

3.2. Medida 2 - Inovação & Digitalização

Orçamento(s) elaborado(s) pelo(s) prestador(es) de serviços/ fornecedor(es) do(s) bem(s) e/ou Fatura(s) ou documento(s) equivalente(s) que perfaçam a totalidade da despesa.

3.3. Medida 3 - Divulgação & Promoção

Orçamento(s) elaborado(s) pelo(s) prestador(es) de serviços/ fornecedor(es) do(s) bem(s) e/ou Fatura(s) ou documento(s) equivalente(s) que perfaçam a totalidade da despesa.

9. ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

1. As candidaturas regularmente apresentadas nos termos do ponto 8 são avaliadas pela CASES com base nos seguintes elementos:
 - a) Verificação do preenchimento dos requisitos para a concessão do apoio financeiro, enunciados no ponto 6;
 - b) Verificação da elegibilidade das despesas nos termos do ponto 5;
 - c) Apuramento dos montantes de apoio financeiro atendendo à informação constante dos documentos enunciados no número 3 do ponto anterior.
2. O valor da conversão de moeda relativa a despesas apresentadas noutra moeda que não o Euro (€), é apurado à data da análise da candidatura.

10. DECISÃO

1. A decisão de aprovação da candidatura determina o valor do apoio financeiro aprovado.
2. A decisão da CASES é proferida no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção da candidatura, podendo o prazo ser prorrogado por um período adicional de 15 dias úteis em situações de especial complexidade.
3. A contagem do prazo referido no número anterior é suspensa nas situações em que se revele necessário, para efeitos de decisão a ser proferida pela CASES, solicitar elementos adicionais de informação à instrução da candidatura.



4. Podem, apenas, ser aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental afeta ao presente PAC, prevista no respetivo aviso de abertura.

11. NOTIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

1. A notificação da decisão de aprovação da candidatura é efetuada mediante o envio da mesma e do respetivo termo de aceitação à cooperativa, através de correio eletrónico.
2. O termo de aceitação da decisão de aprovação deve ser assinado e rubricado por quem tenha poderes legais para obrigar a cooperativa e devolvido à CASES através de correio eletrónico.
3. A decisão de aprovação caduca caso a cooperativa não devolva o Termo de Aceitação devidamente assinado e rubricado no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, que não lhe seja imputável e devidamente aceite pela CASES.

12. INDEFERIMENTO

1. Há lugar a indeferimento quando a candidatura não reúna as condições necessárias para ser financiada, designadamente por:
 - a) Não preenchimento dos requisitos estabelecidos no ponto 6 do presente regulamento;
 - b) Não elegibilidade das despesas considerando o disposto no ponto 5;
 - c) Ter sido atingido o limite de dotação orçamental prevista no aviso de abertura.
2. Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1, a decisão de indeferimento é precedida da audição da cooperativa, sendo-lhe concedido um prazo de 10 dias úteis para se pronunciar.
3. Após a pronúncia referida no número anterior, a CASES profere decisão final no prazo de 30 dias úteis.

13. PAGAMENTO DO APOIO

1. O pagamento do apoio financeiro das candidaturas aprovadas é efetuado numa única prestação, nas seguintes condições:



a) Medida 1 - Constituir & Prosseguir: após a devolução pela cooperativa à CASES do Termo de Aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado e rubricado;

b) Medida 2 - Inovação & Digitalização:

i) após a devolução, pela cooperativa à CASES, do Termo de Aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado e rubricado, e

ii) mediante a apresentação do(s) documento(s) comprovativo(s), do pagamento total da despesa, no prazo máximo de 60 dias úteis após a data de receção pela CASES do Termo de Aceitação.

c) Medida 3 - Divulgação & Promoção:

i) após a devolução, pela cooperativa à CASES, do Termo de Aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado e rubricado, e

ii) mediante a apresentação do(s) documento(s) comprovativo(s) do pagamento total da despesa, até dia 30 de novembro do corrente ano.

2. O pagamento é processado através de transferência bancária, até 30 dias úteis após a validação por parte da CASES da documentação referida no número anterior.

3. As despesas elegíveis, no âmbito do PAC devem estar consubstanciadas em documentos comprovativos da transação de pagamento, para efeitos de processamento do apoio.

4. Apenas são aceites documentos comprovativos de despesas que sejam apresentados nas línguas portuguesa e inglesa.

5. Não são aceites pagamentos em numerário.

14. INCUMPRIMENTO E RESTITUIÇÃO DO APOIO

1. O incumprimento, por parte da cooperativa, das condições, requisitos ou obrigações relativas à atribuição dos apoios financeiros concedidos no âmbito do PAC implica a restituição dos montantes já recebidos, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública.

2. A restituição do apoio financeiro é efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, a contar da data da notificação da decisão que põe termo à concessão do apoio financeiro, sob pena do pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.



15. ACOMPANHAMENTO, VERIFICAÇÃO E AUDITORIA

1. Os apoios financeiros e os projetos desenvolvidos ao abrigo do PAC podem ser objeto de acompanhamento, verificação, auditoria e fiscalização por parte dos serviços da CASES ou de outras entidades com competência para efeito tendo em vista acautelar o cumprimento do disposto na legislação aplicável e no presente regulamento.
2. Para os efeitos previsto no n.º 1 pode, nomeadamente, ser solicitada documentação adicional à cooperativa.

16. FINANCIAMENTO

1. Os encargos financeiros com o PAC são suportados por dotação a inscrever para o efeito no orçamento anual da CASES.
2. Apenas podem ser aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental prevista no respetivo aviso de abertura.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As omissões do presente regulamento são colmatadas pela aplicação do Código do Procedimento Administrativo.
2. As dúvidas e omissões que não possam ser colmatadas pela aplicação do Código do Procedimento Administrativo são resolvidas pela Direção da CASES.
3. Na contagem dos prazos não se considera o dia em que ocorre o evento a partir do qual o prazo começa a contar.

18. ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento foi aprovado em Reunião de Direção de 16 de janeiro de 2025, e entra em vigor com a respetiva publicitação no sítio da CASES.